

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 526/96

Cria Comissão de Fiscalização de Obras Públicas,  
Serviços e Compras no Município.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, em 26 de Novembro de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI E EU SANCIONO  
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

*Margarida Rosa Soares Cordeiro*  
Margarida Rosa Soares Cordeiro  
Vice-Presidência - Presidente

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Fiscalização de Obras Públicas, Serviços e Compras, com caráter de fiscalização, assessoramento e deliberação, competindo-lhe:

I - Fiscalizar e dá parecer sobre a qualidade dos materiais utilizados nas obras Públicas, dos serviços contratados e dos produtos adquiridos para utilização pela Rede Pública;

II - Acompanhar as Obras Públicas, observando os prazos estipulados para a realização e o respectivos aditivos;

III - Apresentar sugestões e assessoramentos para a melhoria da qualidade dos serviços contratados e terceiros.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização de Obras Públicas, serviços e compras, será constituída por seis) membros, sendo composta por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - 01 (um) Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

II - 01 (um) Representante da Secretaria de Administração;

III - 01 (um) Representante da secretaria de Planejamento;

IV - 03 (tres) Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - Os representantes I, II e III serão indicados pelo Poder Executivo e o IV pelo Poder Legislativo.

§ 2º - Os representantes do Poder Legislativo serão eleitos pela maioria simples do Plenário.

Art. 3º - O exercício da função na Comissão será gratuito e seus serviços serão considerados vantajosos ao município.

Art. 4º - A nomeação dos membros da Comissão será feita pelo Executivo Municipal através da Secretaria, obedecendo a indicação que trata o "Caput" deste Artigo.

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á pelo menos (01) uma vez a cada quinzena e somente poder funcionar com a presença mínima de 04 (quatro) membros e seus pareceres serão aprovados por maioria dos presentes.

Art. 6º - A Comissão, na primeira reunião, aprovará o seu regimento interno e sua forma de organização, para cumprir as funções definidas no "Caput" primeiro.

Art. 7º - A Comissão deverá ser implantada em um prazo de 30 (trinta) dias após sancionada a Criação, sendo o apoio necessário prestado pela Secretaria de administração do Município.

PODER LEGISLATIVO

Continuação a Lei nº 526/96

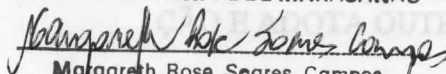
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

LEI Nº 527/96

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, em 26 de Novembro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

  
Margareth Rose Soares Campos  
Vereadora - Presidenta

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI E SANCIONA EM VIGOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido transporte de lixo, areia, brita e materiais similares em veículos, caminhões, sem a devida proteção.

Parágrafo Único - Os veículos de transportes deverão utilizar lonas, plásticos ou outro material similar evitando o transporte a descoberto dos produtos pelas vias do Município.

Art. 2º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ficará responsável pela fiscalização e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos regulamentará as sanções no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

  
Margareth Rose Soares Campos  
Vereadora - Presidenta